



### SUMÁRIO

Decretos ..... 1

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 6.638, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

***“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020 para adequar o Município de São João da Boa Vista às novas regras da fase amarela do Plano São Paulo”***

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que altera as regras da fase amarela do Plano São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de dezembro de 2020, dia sem expediente nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO o acórdão proferido pela 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2208053-54.2020.8.26.0000, que estabelece, como liminar, multa diária ao Município em caso de descumprimento das classificações regionais emanadas pelo Governo do Estado através do Plano São Paulo;

**D E C R E T A:**

Art. 1º – O inciso III do Art. 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

III - lojas de conveniência e depósitos de bebidas, vedada a venda de bebidas alcóolicas após as 20h.”

Art. 2º – O § 7º do Art. 2º, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - [...]

[...]

§ 7º - Os estabelecimentos referidos nos incisos XXV a XXXVIII, incluídos pelo Decreto nº 6.440, de 30 de maio de 2020, bem como os demais comércios não essenciais, poderão funcionar por até 12 (doze) horas por dia, contínuas ou fracionadas, com no máximo 40% da capacidade, desde que fechem até as 22h.”

Art. 3º – O Art. 2º-B, do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-B - Restaurantes, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão oferecer consumo local por até 10 (dez) horas por dia, contínuas ou fracionadas, desde que entre as 06h e as 22h, com no máximo 40% da capacidade, portas e janelas abertas para permitir a ampla circulação de ar, uso obrigatório de máscaras, salvo durante o consumo, álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este seguimento.”

Art. 4º – Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no Art. 2º-B do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-B - [...]

§ 3º - Os bares poderão funcionar nas mesmas regras dos estabelecimentos referidos no caput, porém deverão encerrar o atendimento

presencial às 20h.

§ 4º - Restaurantes e similares só poderão vender bebidas alcóolicas até as 20h, seja para consumo local ou para viagem.

Art. 5º - Fica acrescido ao Art. 2º do Decreto nº 6.394 de 20 de março de 2.020, o seguinte dispositivo:

Parágrafo único: Fica vedada a venda de bebidas alcóolicas, a partir das 20 horas a todos os estabelecimentos de comércio varejista de mercadarias, conforme estabelecido no Plano São Paulo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (14.12.2020).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



Para comentários, críticas ou sugestões, disque:

**0800 773 0156**

### EXPEDIENTE

**Jornalista Responsável:** Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

**Diagramação:** Messias Eli Gamba MEI

**Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017**

[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br)

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista  
Assessoria de Comunicação Social

